

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
Conselho Regional de Educação Física - CREF -

CATEGORIA
LICENCIADO/BACHAREL

EXPECÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
11/09/2015	11/09/2020	1	15/03/1972

JOSE IDALINO DE MELO
ALVARINA DE PADUA MELO

IDENTIDADE

52445914 SSP - PR 01/03/1998 057.193.349-53

BRASILEIRA TOMAZINA - PR

LEI 9.696 DE 01/09/98

REALISCAR

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JAN/2010

CORREIOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOME: JOSUE DE PADUA MELO REGISTRO: 004625-G/PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
837 193 349-53

Nome
JOSUE DE PADUA MELO

Nascimento
05/11/1977





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 04 de Janeiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

133

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "VIRADA ANUAL - Contratação, em caráter de urgência da associação "Liga Regional da Amizade" para os atletas de diversas modalidades estarem participando dos campeonatos regionais por um período de 12 meses".

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.03 – Divisão de Esportes

27.813.0013.2-037 – Promoção de equipes esportivas representativas municipais

D = 1869 = 33.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 9.190,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

TRIBUNA DO VALE

Quinta-feira, 15 de outubro de 2015

Ata

O Srº Romeu Natalino Torregiani, portador do CPF: 257.075.239-87 torna publico que recebeu do IAP, a Licença de Renovação de Operação Nº103285-R1 e com Validade Até 13/08/2021 referente a Atividade de Avicultura de Corte, implantada no Sítio Bela Vista, localizado no Bairro Serrinha, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

A Cia. Agrícola Usina Jacarezinho, localizada na BR 153 km 09 Bairro Costa Júnior, município de Jacarezinho/PR, torna público que requereu junto ao IAP/Jacarezinho a Licença Prévia, referente à implantação de linha de transmissão de Jacarezinho a Santo Antônio da Platina (LT).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 036/2015 EXTRATO DO CONTRATO 029/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE OUTUBRO DE 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: LIGA REGIONAL DA AMIZADE
VALOR: R\$ 10.720,00 (dez mil e setecentos e vinte reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO NDA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DECRETO Nº 443/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 019604/15 de 05/10/2015, decreta:

Art.1º - Fica EXONERADA, a partir de 05 de outubro de 2015, a servidora MARIA APARECIDA GONÇALVES RAMOS, ocupante do cargo de Professor, nomeado em 21/02/1977, Regime Estatutário deste Município, em virtude de aposentadoria junto ao INSS – Benefício nº 166.559.558-0-espécie 57.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 07 de outubro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Lei nº 1.502, de 07 de outubro de 2015

"Denomina rua nesta cidade".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Jaime Paula Silva:

Art. 1º - Fica Denominada Rua Ruben Joaquim Mendes, a atual Rua D, no Jardim Minas Gerais (cód. 124 e 120).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 07 de outubro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Lei nº 1.502, de 07 de outubro de 2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MARCIO INOCÊNCIO GONÇALVES, torna público que irá requerer ao IAP, a LICENÇA PRÉVIA, para ATIVIDADE DE SUINOCULTURA situado a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO CERRADO DO LEÃO, município de ARAPOTI-PR.

A Srª Sivana Tikako Takano, portadora do CPF: 022.022.079-45 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Renovação de Operação Nº104628-R1 e com Validade Até 30/09/2021 referente a Atividade de Avicultura de Corte, implantada na Fazenda Nazareth, localizado no Bairro Nazareth, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

O Sr. Natalicio Tomio Takano, portador do CPF: 112.854.009-68 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Renovação de Operação Nº102511-R1 e com Validade Até 17/07/2021 referente a Atividade de Avicultura de Corte, implantada na Fazenda Nazareth, localizado no Bairro Nazareth, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2015

O Excelentíssimo Senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dispensa a licitação para a aquisição de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) (Dotação Orçamentária 01.001-01.031.0101.2001-4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes - Subelemento: 24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro) da empresa NORMA CARDOSO ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ nº 20.119.036/0001-04, com sede na Rua Paraná, 901, Centro, na cidade de Ourinhos – SP, CEP: 19.900-021, no valor de R\$ 6.509,00 (seis mil, quinhentos e nove reais), tendo em vista que o valor da referida aquisição não ultrapassar o teto limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

RATIFICAÇÃO Nº. 53/2015

Processo nº. 55/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2015

OBJETO: Solicitação de despesa. Cursos de capacitação para Procuradoras Jurídicas da Câmara Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, e com o Parecer Técnico e Parecer Jurídico, a favor da UNIPÚBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.227.107/0001-93, para a participação das Procuradoras Jurídicas da Câmara Municipal de Cambará, na realização dos Cursos de Capacitação "Reforma da Lei Orgânica" e "A Reforma do Regimento Interno", sendo o custo totalizado no valor de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais), face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Câmara Municipal de Cambará, em 14 de outubro de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa por Justificativa nº 036/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 01 de Outubro de 2015.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


LIGA REGIONAL DA AMIZADE
JOSUE DE PADUA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A fiscalização sobre prestação dos serviços do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência



Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.003.27.813.0013.2-037.33.90.39.05.00 FR- 000 D= 1869

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Realização dos Serviços

Os serviços serão prestados conforme calendário e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto desta dispensa;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) prestar os serviços de forma satisfatória em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Dispensa, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta Dispensa, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CONTRATO 029/2015

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES**, relativo ao objeto da Dispensa por Justificativa nº 036/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR, e a empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, com sede na cidade de Quatigua/PR, sito à Rua Das Camélias, 127, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.352.858/0001-67, representada por Josué de Pádua Melo, inscrito no CPF/MF sob nº 837.193.349-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.244.591-4 SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Dispensa por Justificativa nº 036/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Dispensa por Justificativa nº 036/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais)**, dividido por 12 meses ou conforme a necessidade.

CLAUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa por Justificativa nº 036/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 01 de Outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**LIGA REGIONAL DA AMIZADE
JOSUE DE PADUA MELO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A fiscalização sobre prestação dos serviços do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência



Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

09.003.27.813.0013.2-037.33.90.39.05.00 FR- 000 D= 1869

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Realização dos Serviços

Os serviços serão prestados conforme calendário e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto desta dispensa;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) prestar os serviços de forma satisfatória em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Dispensa, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta Dispensa, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CONTRATO 029/2015

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, relativo ao objeto da Dispensa por Justificativa nº 036/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR, e a empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, com sede na cidade de Quatigua/PR, sito à Rua Das Camélias, 127, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.352.858/0001-67, representada por Josué de Pádua Melo, inscrito no CPF/MF sob nº 837.193.349-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.244.591-4 SSP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Dispensa por Justificativa nº 036/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Dispensa por Justificativa nº 036/2015, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais)**, dividido por 12 meses ou conforme a necessidade.

CLAUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2015

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES pelo valor de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais) para LIGA REGIONAL DA AMIZADE.

Guapirama, em 01 de Setembro de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREGÃO SRP 062/2015

EXTRATO DA ATA 084/2015

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: LARISMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

VALOR: R\$ 25.772,25 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREGÃO SRP 062/2015

EXTRATO DA ATA 085/2015

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP

VALOR: R\$ 517,65 (quinhentos e dezessete reais sessenta e cinco centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREGÃO SRP 062/2015

EXTRATO DA ATA 089/2015

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 DE SETEMBRO DE 2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: ALTHIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP

VALOR: R\$ 11.942,03 (onze mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2015

Exonera servidor aprovado em Concurso Público da Câmara Municipal de Guapirama e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art 1º - Fica exonerado a pedido, ANDERSON TONIETTE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Joaquim Távora, Estado do Paraná - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.049.642-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.992.229-75, do cargo efetivo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, a partir de 1º de outubro de 2015.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2015.

Antonio Rodrigues de Souza - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA Nº 236/2015

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor JOSE APARECIDO BERTINI, portador do CPF nº 447.275.699-49, RG 3.451.623-5, ocupante do cargo de Motorista, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2015 e termino em 31 de dezembro de 2015, em conformidade com a Lei nº 1.191/2001, Art. 102.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO - Prefeito Municipal de Cambará

04.002.00.000.
04.002.04.122.
124 - 3.3.1

publicação, n

Paraná, em (



Adicional Su
quatro mil
Dotações Or

Suplementação

10.000.00.000.

10.001.00.000.

10.001.15.452.

563 - 3.3.1

10.004.00.000.

10.004.15.452.

674 - 3.3.1

675 - 3.3.1

pelo artigo al
Excesso de A

Receita:

Receita:

publicação, n

Paraná, em (



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 036/2015**

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “LIGA REGIONAL DA AMIZADE” PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES A ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES** pelo valor de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais) para **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**.

Guapirama, em 01 de Setembro de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa."

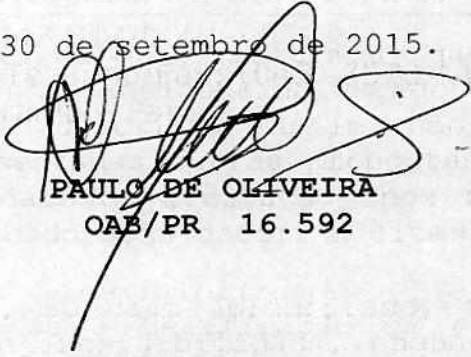
Como se vê do entendimento do autor, supra transcrito, antes de se verificar a possibilidade de se proceder à dispensa da licitação para ter efeito a contratação direta, deve-se observar se há viabilidade de se haver ou não o processo licitatório.

O Departamento de Esporte informou que Liga Regional da Amizade, é a única entidade no estado do Paraná que oferta o objeto já descrito. Assim não havendo viabilidade de serem apresentadas outras propostas, há que se proceder à inexigibilidade da licitação, nos termos da Lei, e assim como foi colocado pela doutrina citada.

Respondendo, assim, ao caso apresentado, temos que a hipótese configura-se de inexigibilidade, enquadrando-se no art. 25 da Lei N° 8666/93, deve ser providenciado o seu processo formal como previsto no art. 26 da mesma Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 30 de setembro de 2015.


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8a edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

"Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas."

E ainda:

"Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Há também que se ressaltar a importância do Art. 26 da mesma Lei:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§2o e 4o do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação. Para tal, pode-se utilizar a boa doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12a Edição, página 302:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

À Vista de vosso questionamento acerca da necessidade de instauração de processo licitatório que tem por objeto contratação da associação "liga regional da amizade" para atletas de diversas modalidades a estarem participando dos campeonatos regionais por um período de 12 meses, pelo valor de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais);

Assim, passamos aos fundamentos do presente parecer:

Considerando o valor de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais), o mesmo não se encontra dentro dos limites estabelecidos para a dispensa da licitação, estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos da Administração Pública, porém se encaixa em hipótese elencada no Art. 25, qual seja, de inexigibilidade de licitação.

Senão vejamos:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I, do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Conforme solicitação contida no ofício, datada de 10 de Setembro de 2015, procedemos à efetivação de orçamento para a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "LIGA REGIONAL DA AMIZADE" PARA OS ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES ESTAREM PARTICIPANDO DOS CAMPEONATOS REGIONAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES.** Onde nos foi apresentado somente uma cotação, conforme ofício de nº 004/2015 do secretário Valdir Folerini:

- **LIGA REGIONAL DA AMIZADE – R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais)**

Diante do valor apresentado, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de instauração de processo licitatório.

Guapirama - PR, 29 de setembro de 2015.


LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PRESIDENTE CPL



Art. 61º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria ou Assembleia.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - A Liga é o órgão de direção do esporte amador de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E VOLEIBOL, na região Norte Pioneira e consequentemente estará sob o amparo do Poder Público todas as associações a ela filiadas.

Art. 63º - Como órgão oficial da Liga haverá um comunicado oficial "Boletim" sucessivamente enumerado, à medida de sua publicação, destinada à divulgação e informes das leis e atos dos seus poderes e órgãos e de informação útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 64º - Tem o direito as permanentes distribuídas pela Diretoria:

- a) Os membros dos poderes da Liga;
- b) Os titulares honoríficos da Liga;
- c) A imprensa local e regional, devidamente credenciados pelos órgãos informativos;
- d) Os juizes eleitores e suplentes da J.D.C.
- e) Os presidentes das associações filiadas;
- f) Os membros do Conselho Fiscal;
- g) Os árbitros em atividades.

Art. 65º - Na liga ou dentro das associações filiadas, não será permitida atividades de natureza política ou religiosa.

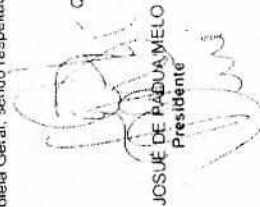
Art. 66º - É vedado o uso de material da Liga em competição que não sejam programada pela mesma, não sendo, portanto, permitida seus empréstimos ou aluguel.

Art. 67º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE adotará as seguintes cores e símbolos:

- a) Os modelos quanto aos uniformes e pavilhão ficarão a cargo da Diretoria, devendo os mesmos serem aprovados por Assembleia Geral.

Art. 68º - Os casos omissos, não identificados neste presente Estatuto, serão regulados por aclamação da maioria em Assembleia Geral, sendo respeitados os princípios de direito.

Quatiguá, 20 de Janeiro de 2011.


JOSUÉ DE PADUA MELO
Presidente



CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 53º - Constituição a Receita da Liga:

- Taxas, multas, patrocínios, vendas de ingressos;
- Auxílio, subvenções ou doações;
- Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiados ou seleções;
- Qualquer outra renda eventual.

Art. 54º - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela Liga, a qual será facilitada pelas associações mandante de jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da programação.

Art. 55º - A renda das competições entre as associações filiadas, previamente deduzidas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como as da Liga, denominar-se-á "renda líquida" e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembleia Geral será discriminada em boletim oficial dentro de 08 (oito) dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representantes dos clubes em jogo.

Art. 56º - A Liga poderá mediante acordo entre os seus filiados regular de forma diversa a distribuição da renda, a que se refere o artigo anterior mas sem qualquer hipótese, as associações interessadas terão de representá-las, devidamente credenciadas, que provarão sua identidade perante os auxiliares da Liga, designados para cada competição.

Art. 57º - A Liga exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos da associação mandante do jogo e exigirá das mesmas, as garantias para impedir a evasão de rendas.

Art. 58º - Nas competições de que participarem associações em débito para com os cofres da Entidade, a Liga terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em débito com a Entidade.

Art. 59º - Nas competições oficiais somente terão livre ingresso:

- Os dirigentes da Liga;
 - Os dirigentes das entidades desportivas de hierarquia superior;
 - As autoridades policiais em serviços;
 - Os portadores de permanentes fornecidos pela Liga;
 - Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida.
- § Único: Mediante expressão resolução da Assembleia Geral, poderá a Liga, nas partidas de campeonatos, cobrar ingressos dos associados da agremiação, mas em tal caso, ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50%.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 60º - Constituição as Despesas da Liga

- Aluguel e manutenção da sede;
- Orenados dos empregados e gastos com os árbitros;
- Gastos com expedientes e representação;
- Aquisição de material para serviços administrativos;
- Prémios e troféus;
- Qualquer outro gasto eventual.



- j) Pagar, criteriosamente as mensalidades, taxas, multas e emolumentos, e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Liga, por mais de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da notificação;
- k) Ceder sem restrições seus atletas, quando convocados para integrarem seleções da Liga, Federação e Confederação, bem como inclusive, para os treinamentos que se fizerem necessários.

Art. 46º - Nenhuma associação, poder, em seu Estatuto, código, regulamentos ou regulamentos internos, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão todas nulas de pleno direito.

TÍTULO QUINTO DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 47º - As Leis da Liga originam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, e a ela serão indiretamente vinculadas, depois de aprovada pelo Presidente a partir de sua publicação em comunicado oficial.

Art. 48º - São leis da Liga, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regulamento interno, circulares, editais, atos da Presidência, avisos oficiais e demais decretos regulamentares emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 49º - Demais Leis Federais relativas à organização desportiva de País que serão obrigatoriamente cumpridas pela Liga e suas filiais, como parte integrante de sua legislação. As resoluções do Conselho Nacional de Desporto, Das Confederações, Das Federações expedidas no uso das atribuições que são conferidas e demais determinações dos poderes da União ou do Estado.

§ Único: Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adequar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS:

Art. 50º - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinados da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Liga adotará o Código Desportivo das Federações, contendo preceitos e regulamentos da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registro de inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

Art. 51º - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o título terceiro, terão regulamentos próprios a que deverão obedecer na elaboração da forma prevista por este Estatuto.

TÍTULO VI DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 52º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e o correspondente ao ano civil.



- b) Juntar, fecha da Diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência, data de nascimento, nacionalidade e duração do mandato;
- c) Juntar um desenho em Cartolina tamanho 22x32, nas cores dos uniformes, escudo e bandeira, (se houver), obrigando-se a modificá-los nos casos em que se isso exigido;
- d) Juntas copia fiel da ata de fundação da associação;
- e) Depositar na Tesouraria da Liga o pagamento das taxas estipuladas, de acordo com o Regulamento de Taxas;
- f) Juntas o requerimento solicitando inscrição instruída com os documentos exigidos nas letras a, b, c e demais negativa da letra E

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44º. São direitos das associações filiadas

- a) Reger-se por leis próprias, desde que não contrariem as leis da entidade e da hierarquia superior;
- b) Dirigir-se aos órgãos competentes da Liga nos termos do presente Estatuto;
- c) Disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas pela Liga;
- d) Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- e) Apresentar recursos aos órgãos competentes da Liga, contra qualquer consulta, em contrariedade das Legislações vigentes;
- f) Participar da Assembleia Geral, na forma prevista por este Estatuto;

Art. 45º. São obrigações das associações filiadas

- a) Remeter a Liga, dentro de 30 (trinta) um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar e ficha completa de Diretoria atualizada ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, endereço e o tempo de duração do mandato;
- b) Cumprir as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da Liga, aplicando sempre os motivos da sanção imposta;
- c) Remeter a Liga, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades esportivas do ano anterior;
- d) Permitir o livre ingresso nas competições da Liga por si patrocinadas, a todos os portadores de credenciais expedidos pela Liga ou entidades superiores;
- e) Não disputar competição com Ligas ou associação cuja situação ainda não se ache regularizada perante a Liga e a Federação, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Federação;
- f) Não permitir que pessoas, suspensas ou eliminadas pela Liga ou por alguma Federação, exerçam quaisquer funções técnicas ou profissionais dentro das associações;
- g) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão todos os torneios e campeonatos em que estiverem classificados ou que forem organizados pela Liga;
- h) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da Liga ou desamônia entre seus filiados;
- i) Registrar anualmente os atletas de acordo com as leis vigentes e regulamentos em vigor.



- b) Escalar juntamente com o Diretor de Assuntos Técnicos, os árbitros, delegados e mesários para os jogos de campeonatos, torneios ou amistosos promovidos ou patrocinados pela Liga;
- c) Emitir parecer sobre a atuação de mesários, delegados e árbitros da Liga;
- d) Organizar e manter em dia o registo dos árbitros, mesários e delegados da Liga, procedendo também o registo dos mesmos, nas federações especializadas de nosso Estado;
- e) Preocar ao Presidente ou, a Direção, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- f) Em colaboração com a Direção de Assuntos Técnicos fazer funcionar Cursos para formação de árbitros das diversas categorias do Futebol;
- g) Apresentar, anualmente, até 30 de Dezembro, o relatório do ano em vigência do Departamento sob seu encargo;
- h) Em caso de criação de uma Associação de Árbitros paralelamente, esta será necessariamente vinculada diretamente da Presidência da Liga Regional de Amadora, bem como ao Diretor do Departamento de Árbitros.

TÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO

Art. 40º - Além dos poderes que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros órgãos auxiliares de execução administrativa que funcionarão como Departamentos referidos neste título e mais os que vierem a ser criados.

CAPÍTULO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41º - Os serviços de natureza técnica da Liga não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiadados aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Direção.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 42º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Liga:

- a) Acumular, ainda que de caráter transitório e exercício de cargos de qualquer natureza, salvo os casos taxativamente previstos neste Estatuto;
- b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades impostas por associação filiada a Liga ou por entidades a que estiver direta ou indiretamente vinculado;
- c) As funções de Juiz, Árbitro ou Secretário da Justiça Desportiva, membro do Conselho Fiscal e da Direção, são incompatíveis entre si.

TÍTULO QUARTO

DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 43º - A Liga admitirá número ilimitado de associações, cuja filiação será aceitável em qualquer época do ano, sendo necessário para obter a filiação:

- a) Ter seus Estatutos constituídos, publicados e registrados de acordo com a Lei,



- técnicos, dirigentes ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas directamente ou indirectamente vinculadas à Liga.
- f) Propor ao Presidente a organização das equipes representativas da Liga e a indicação dos respectivos técnicos, para requisição do mesmo às associações filiadas.
 - g) Elaborar o calendário anual das atividades esportivas da Liga submetendo a aprovação da Diretoria.
 - h) Promover a inscrição de atletas, árbitros e técnicos nas Federações que a Liga se registar.
 - i) Organizar as tabelas dos campeonatos promovidos pela Liga.
 - j) Auxiliar na organização do Departamento de Árbitros da Liga.
 - k) Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo impedir a realização dos mesmos.
 - l) Visitar, quando necessário, e dar parecer sobre as quadras das associações inscritas na Liga.
 - m) Manter em dia o registro de jogos, locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais promovidos ou patrocinados pela Liga.
 - n) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas que julgar necessárias para o melhor andamento dos serviços sob suas responsabilidades.
 - o) Apresentar anualmente até 30 de dezembro o relatório anual da Diretoria sob seu encargo.

Art. 36º - Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

- a) Executar todos os serviços relacionados com relações públicas da Liga.
- b) Submeter ao Presidente ou a Diretoria as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Colaborar com a Diretoria de Propaganda e Publicidade.
- d) Apresentar anualmente, até 30 de dezembro, o relatório do ano corrente da Diretoria sob seu encargo.

Art. 37º - Ao Diretor de Propaganda e Publicidade, compete:

- a) Orientar e dirigir os serviços de divulgação, propaganda e publicidade da Liga.
- b) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Colaborar com o Diretor de Relações Públicas.
- d) Apresentar anualmente até 30 de dezembro, o relatório do ano corrente da Diretoria sob sua responsabilidade.

Art. 38º - Ao Diretor de Assuntos Socioculturais, compete:

- a) Organizar as festividades e comemorações da Liga, tomando todas as providências para sua programação com a necessária antecedência.
- b) Promover palestras de cunho esportivo, cultural e científico.
- c) Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- d) Apresentar anualmente até 30 de dezembro o relatório do ano corrente da Diretoria sob seu encargo.

Art. 39º - Ao Diretor do Departamento de Árbitros, compete:

- a) Organizar o quadro de árbitros e delegados da Liga.



- c) Determinar o depósito, imediatamente após o recolhimento em banco ou casa bancária de indicação da Direção, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da Liga;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionam com os haveres da Liga;
- e) Apresentar os balanços financeiros, trimestralmente, à Direção;
- f) Determinar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Rubricar com o Diretor indicado para ajudar na sua Direção os cartões de ingressos em competição;
- h) Propor ou dar parecer à Direção sobre a aquisição, compra ou venda de bem imóveis, bem como sobre todos os processos de ordem financeira, encaminhados à mesma;
- i) Emitir pareceres sobre a distribuição de verbas;
- j) Apresentar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o relatório do ano vigente da Direção sob seu encargo bem como o Balanço Geral da Liga;
- k) Elaborar, anualmente, até o dia 30 de Dezembro, o orçamento das despesas e estratagemas das receitas para o exercício seguinte;
- l) Submeter à aprovação do Presidente ou da Direção, as medidas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 34º - Aos Diretores nomeados, compete:

- a) Dirigir e executar os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar e manter em ordem e em dia a escrituração da Liga de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- c) Acreditar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os bens e valores da Liga;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Direção por intermédio do Diretor de Assuntos Financeiros, o balanço da receita e despesa, e fornecer, no fim do ano, os elementos necessários ao relatório da Direção de Assuntos Financeiros;
- e) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Liga, devendo deles apurar no fim de sua gestão ou sempre que lhe for exigido pelo Diretor de Assuntos Administrativos, inventário completo;
- f) Fiscalizar as rendas dos jogos oficiais da Liga ou nos quais a mesma tenha participação financeira e tomar as providências necessárias aos serviços de arrecadação dos portões;
- g) Ter sob seu controle e registro de multas impostas pela Liga e dar providências para o seu recebimento;
- h) Manter em dia o registro da posição financeira das filadas face à Liga e comunicar imediatamente qualquer irregularidade promovendo os meios para devida regularização;

Art. 35º - Ao Diretor de Assuntos Técnicos, compete:

- a) Orientar e chefiar os serviços técnicos compreendidos como tais e supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga bem como as atividades de arbitragem e dos serviços médicos;
- b) Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das associações filiadas das exigências dos regulamentos técnicos da Liga, bem como as das regras oficiais dos diversos esportes;
- d) Propor ao Presidente a aprovação ou não dos jogos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela Liga;
- e) Propor ao Presidente o encaminhamento à apreciação da J.D.D., das faltas disciplinares cometidas em jogos oficiais ou amistosos, por parte dos atletas e



Art. 28º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com assinaturas dos Diretores presentes à sessão cumprindo do Presidente subscrivê-las.

Art. 29º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração de Lei dos Estatutos.

§ Único: A responsabilidade que trata este artigo, prescreve no prazo de 01 (um) ano, contando da data de aprovação de contas do exercício em que findo o mandato.

Art. 30º - As atribuições de cada Diretor, além das expressas neste Estatuto, constarão do Regulamento Interno de cada Departamento, aprovado pela Diretoria, em sua reunião.

Art. 31º - A Diretoria dos Assuntos Administrativos, compete:

- a) Ter a guarda dos serviços de comunicação e supervisionar as atividades patrimoniais da Liga da secretaria geral, arquivo, biblioteca e cadastro.
- b) Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de almoxarifado e patrimônio.
- c) Ter o seu cargo o controle de funcionários da Liga, dos horários e serviços da sede, tomando as providências necessárias.
- d) Ter a seu cargo o registro dos fatos referentes às boas relações sociais entre as Associações e as Federações, outras entidades desportivas, bem como as autoridades estaduais.
- e) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Liga.
- f) Assinar com o Presidente ou isoladamente, as correspondências da Liga.
- g) Assinar com o Presidente os Diplomas, Títulos Honoríficos, Carteira de identificação da Liga.
- h) Copiar sobre a compra de materiais e sobre a fixação de vencimentos e gratificações de funcionários.
- i) Apresentar, anualmente, até o dia 30 de setembro, o relatório do ano veniente da Diretoria sob o seu encargo.
- j) Submeter a aprovação do Presidente ou da Diretoria as medidas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- k) Lavar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga.
- l) Deferir minar aos Diretores nomeados para sua Diretoria outras atribuições além das especificamente determinadas neste Estatuto.

Art. 32º - Aos Diretores nomeados, compete:

- a) Executar serviços de secretaria.
- b) Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando, ou mandando lavrar as respectivas atas.
- c) Tribuir o expediente e correspondências recebidas.
- d) Controlar os serviços de expedição.
- e) Dar a publicação de Nota Oficial, recuando antes a sua expedição.
- f) Manter em dia o registro de decisões de jurisdição, serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Liga.
- g) Executar as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo Diretor de Assuntos Administrativos.

Art. 33º - Ao Diretor de Assuntos Financeiros, compete:

- a) Dirigir e supervisionar as atividades financeiras da Liga.
- b) Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de Tesouraria e Contabilidade.



Art. 24º - O Substituto do Vice-Presidente será aquele Diretor nomeado pelos mesmos Diretores e será indicado pelo titular de Diretoria, antes de licenciado do cargo.

§ 1º - Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

§ 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, ao menos assiste a qualquer poder o direito de promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração. Em virtude de ser uma Liga Regional, a expressão a não necessidade de reunir-se uma vez por mês, obrigando-se porém nos casos extraordinários e urgentes, terminantemente obrigatório a participação de todos os filiados.

Art. 25º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da Liga, o titular efetivo da Diretoria.

Art. 26º - Compete a Diretoria

- a) Reunir-se ordinariamente, sem aviso prévio, em dias determinados; e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- b) Colaborar com o Presidente na administração da Liga na fiscalização das leis que regem o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associações que a compõem;
- c) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) Fiscalizar a correta aplicação dos verbos orgânicos da Liga e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- e) Colaborar com o Presidente da Liga na adoção de providências necessárias em defesa da Entidade, ao progresso, desporto do Município e Região e a organização do calendário anual das atividades desportivas;
- f) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da Liga, ou suspender-lhes a execução;
- g) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- h) Intervir nas atividades de qualquer Departamento, e em de fiscalizar e seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- i) Apreciar os balancetes de receita e despesas, observando as formas dadas previstas neste Estatuto;
- j) Conceder filiação à associação, bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos;
- k) Fixar horário de abertura da sede e de funcionamento da Liga, mediante resolução publicada no Boletim Oficial;
- l) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos de acordo com os Estatutos;
- m) Propor a Assembleia Geral em época oportuna as reformas necessárias a este Estatuto;
- n) Submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;
- o) Apreciar, aprovar ou não, os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegação da Liga;
- p) Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse, que lhes sejam submetidos;
- q) Elaborar anualmente um plano geral de realização em pro do desenvolvimento do esporte amador.

Art. 27º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2º - Não serão levados em consideração, os recursos dirigidos em termos acidentais, ofensivos, morais ou considerados irrelevantes.



- o) Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga para efeito da organização do relatório anual, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- p) Promover a aplicação dos meios preventivo, indicados nas leis da Liga, cu nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- q) Coordenar as providências relativas à organização do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- r) Fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Liga;
- s) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Liga;
- t) Conceder ou negar aos filiados licença para promover ou disputarem competições locais, intermunicipais e interestaduais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
- u) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na Liga;
- v) Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da Liga, "ad referendum" do poder próprio quando for o caso.

Art. 18º - A execução dos Atos Administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobrelevado de seus efeitos repercutirem na posição financeira das organizações sociais.

Art. 20º - O Presidente da Liga será auxiliado no desempenho de suas funções, pela Diretoria, que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 21º - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria coletivamente, assumirá a Presidência da Liga o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, e na falta deste o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada, cumprindo a um ou a outra, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período do destinado aos seus antecessores.

§ Único. Se a vaga no caso de Presidente da Liga, ao verificar após a morte de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da Liga será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos no termo do Art. 6º, item 2, letra A, pelos Diretores de Assuntos Administrativos, de Assuntos Financeiros, de Assuntos Técnicos e Assuntos Socioculturais, de Relações Públicas, de Propaganda e Publicidade e pelo Diretor do Departamento de Atletas, todos de livre escolha do Presidente e todos eleitos por 2 (dois) anos.

§ 2º - Os Diretores serão empossados e destituídos em suas funções por Ato do Presidente em Boletim Oficial da Liga.

§ 3º - Somente poderão fazer parte da Diretoria, os brasileiros natos ou naturalizados, sendo a hipótese prevista no § Único do Art. 51 do Decreto-Lei nº 3.199.

§ 4º - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, sendo consentimento especial da Presidência, com uma, as licenças do Presidente também não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento especial do Conselho Fiscal.

Art. 23º - É da competência do Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.



§ 1º - Só serão votados os nomes registados para os respectivos cargos, podendo, no entanto, serem as chapas alteradas, desde que, ante em substituição outro candidato registado para o mesmo cargo.

§ 2º - Para o registo de chapas é suficiente a indicação de um clube filiado, o qual por seu delegado credenciado, apresentará por escrito e assinado, a petição de registo da mesma, em que conste nominalmente a que cargo concorre cada candidato por ele indicado.

Art. 15º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o suplente mais votado e na falta deste o mais idoso.

Art. 16º - A responsabilidade dos membros dos órgãos fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência da Liga será exercida pelo Presidente eleito pela Assembleia Geral, de acordo com o Art. 6º item 2, Letra A, pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a uma nova reeleição.

§ 1º - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos casos de impedimento ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir a Liga, supervisionar suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as proposituras, resoluções e a dos poderes da Liga;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, concedendo ao disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- d) Representar a Liga em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar ou destituir representantes;
- e) Nomear, admitir, licenciar purar e demitir chefes de Departamentos e demais funcionários da Liga, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-los pela natureza de suas funções;
- f) Assinar privativamente a correspondência da Liga, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) Assinar com o Tesoureiro cheques e bem assim papéis de crédito ou documentos, que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- h) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos a sua supervisão;
- i) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas, nos limites fixados e promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Liga;
- j) Assinar com o Vice-Presidente diplomas e títulos desportivos;
- k) Convocar qualquer poder ou órgão da Liga;
- l) Attribuir ao Vice-Presidente supervisão dos serviços de secretaria;
- m) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os interesses das associações filiadas;
- n) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro poder.



Art. 7º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da Liga ou ainda, por intermédio deste, quando requerida a sua convocação por um terço das associações filiadas dispostas, mediante solicitação fundamentada, contendo os motivos assinada pelo presidente em exercício das associações requerentes.

§ Único: O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembleia, com a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "vários" ou "assuntos diversos", permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação através de requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Art. 8º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das filiadas e em Segunda convocação uma hora depois com qualquer número.

Art. 9º - A convocação será feita por edital, ergida a cada associação filiada, dando a conhecer os motivos da ordem dos trabalhos com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Liga ou seu substituto legal, com exceção daqueles em que forem julgadas as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º - Nas exceções previstas neste Artigo a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, quando porém seu presidente ou um dos filiados o solicitar, poderá transformar-se em secreta desde que tal seja aprovado por maioria do plenário.

Art. 11º - É ainda da competência da Assembleia Geral

- a) Apreciar as razões da recusa ou demissão do Presidente;
- b) Fixar emendas e pagar pelas associações filiadas e aprovar o seu regimento de taxas;
- c) Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga;
- d) Exonerar a Liga.

Art. 12º - A dissolução da Liga só se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral reunida expressamente para esse fim.

§ Único: Uma vez dissolvida a Liga, far-se-á a liquidação de todo o acervo social, destinando a uma ou mais instituições beneficentes, a critério da Assembleia Geral, todos os seus bens.

Art. 13º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário de liberal sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ Único: Em se tratando da Liga, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - O registro de candidatos ao cargo de Presidente da Liga, Juizes eleivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva e membros eleivos e suplentes do Conselho Fiscal, para concorrer as eleições desta entidade dar-se-á até o momento da abertura da Assembleia Geral Ordinária marcada para esse fim.



CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º - São poderes da LIGA REGIONAL DA AMIZADE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Junta Disciplinar Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Direção;

§ Único - Além dos poderes referidos neste Artigo, funcionarão, na Liga, os órgãos de cooperação e os departamentos instituídos na forma do Título Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral possui soberania na Liga, será constituída

- a) Por todos os Presidentes em exercício das associações filiadas ou pessoas por eles credenciadas, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais;

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - É vedado o acúmulo de representação e em consequência o substituído de representação quando houver acúmulo dessas.

- b) Terão assento na Assembleia Geral os membros dos poderes da Liga, sem direito a voto;

- c) Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto. Não tendo direito a votos, representantes das associações que não estejam ficando campeãs, promovidos pela Liga.

Art. 5º - Estão impedidos de representar as filiais nas Assembleias Gerais aqueles que:

- a) Ocupem mandato em qualquer poder da Liga;
- b) Os profissionais em qualquer desporto;
- c) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da Liga ou órgão de hierarquia superior;
- d) Os inscritos no Quadro de Filiação da Liga ou outras entidades;
- e) Os membros de 21 (vinte e um) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena incorrida na Justiça comum;
- f) As pessoas que exerçam qualquer função remunerada da Liga ou órgãos oficiais controladores do desporto nacional, estadual ou local.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de Março para:

1) ANUALMENTE:

- a) Discutir e votar o relatório e balanço geral da Direção do exercício anterior juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer o relatório da Junta Disciplinar Desportiva.

2) BIENALMENTE:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Liga dando posse imediato;
- b) Eleger os Juizes eleivos e suplentes na Junta Disciplinar Desportiva em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto;
- c) Eleger 03 (três) membros eleivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou não propostas da Direção sobre concessão de títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe este Estatuto.

§ Único - Sem prejuízo do objeto da sua convocação, a Assembleia Geral poderá pronunciar sobre qualquer outra matéria de interesse da Liga, com aprovação da metade e mais um dos membros presentes.



LIGA REGIONAL DA AMIZADE

1



LIGA REGIONAL DA AMIZADE FUNDADA EM 03/01/2011

EMAIL - www.ligadaamizade.com.br
Rua das Camélias - Nº 127 - Jardim Primavera

Fone - (043) 3564-22-97

CEP - 86450-000 - Quatiguá - Paraná

CNPJ - 13.352858/0001-67

ESTATUTO

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE, fundada no dia 20 de Janeiro de 2011 com sede na Rua das Camélias, 127, Jardim Primavera, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, é uma entidade asportiva esportiva, de âmbito civil, tendo jurisdição em toda região Norte Pioneira do Estado do Paraná, para a direção, fiscalização e orientação do FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A LIGA REGIONAL DA AMIZADE, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, tem por finalidades:

- a) Desenvolver, orientar, fiscalizar e difundir por todos os meios desportivos, a prática de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL;
- b) Promover a realização de Campeonatos, Torneios, e Competições;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos, compatíveis com fundamentos de atividades, institucionais, a cultura moral, física e intelectual, exercido no meio das novas gerações;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico das duas finalidades, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esses fins, promovendo intercâmbio esportivo entre elas, através de Campeonatos Oficiais, competições amistosas e torneios;
- e) Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais;
- f) Unificar a regulamentação e os critérios técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior fazendo com que elas sejam cumpridas e respeitadas;
- g) Empenhar-se no aperfeiçoamento dos aspectos amadores, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento;
- h) Promover anualmente o registro obrigatório junto às federações competentes;
- i) Promover o funcionamento de Escolas ou Cursos Técnicos de FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO e VOLEIBOL;
- j) Elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa;
- k) Conceder filiação a associações e entidades classistas no Município ou Municípios sob sua jurisdição, na forma da Lei;
- l) Apoiar e aprovar ou não os Estatutos das filiações;
- m) Inspeccionar o desenvolvimento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;
- n) Promover o funcionamento de Escolas de Arbitros.

TÍTULO II



1. DO MINISTÉRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.352.858/0001-67

Certidão nº: 131139144/2015

Expedição: 01/09/2015, às 10:44:50

Validade: 27/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA REGIONAL DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.352.858/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013628137-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.352.858/0001-67

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA REGIONAL DA AMIZADE

CNPJ: 13.352.858/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:00:33 do dia 21/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2016.

Código de controle da certidão: 8781.0628.42DB.CF73

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13352858/0001-67

Razão Social: LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Endereço: RUA DAS CAMELIAS 127 / JD PRIMAVERA / QUATIGUA / PR /
86450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2015 a 25/09/2015

Certificação Número: 2015082709454922839396

Informação obtida em 01/09/2015, às 10:36:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.352.858/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LIGA REGIONAL DA AMIZADE		DATA DE ABERTURA 09/03/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DAS CAMELIAS		NÚMERO 127	COMPLEMENTO
CEP 86.450-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO QUATIGUA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO zevareta_azv@hotmail.com		TELEFONE (43) 3564-2297 / (43) 9174-2169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/09/2015 às 10:33:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2015

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 4800/2015

Protocolo: Requerente:

Finalidade: TRANSMISSÃO

Alvará:

Data Abertura: 26/08/2015

CMC:

CGCM: 000000000000007030 LIGA REGIONAL DA AMIZADE

Cadastro: 2 00005213 Inscrição

CNPJ: 13.352.858/0001-67

Quadra: 00000 Lote: 0000000 Unidade: 000000

Endereço: RUA DAS CAMELIAS Nro: 127 Complemento:

Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Situação: Normal

Atividade Principal:

CERTIFICAMOS que ate a presente data não consta debito tributario relativo aos tributos com a localizacao descrita acima.

Fica reservado ao municipio o direito de cobrar debitos já lançados com vencimento posterior a esta data, debitos que por ventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lancamentos sobre fatos geradores ja ocorridos.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
-----	------	------	----	------------	-----------	-------	-------	----------	-------

TOTAL GERAL:

VALIDADE DE 60 DIA(S)

QUATIGUÁ - PR, 2 de setembro de 2015

Diego Ferreira Cardoso
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Emitido Por: Diego Ferreira Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2015

Departamento de Finanças - Divisão de Tributação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSC. MUNICIPAL

00005213 / 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA, CONFORME LEI N. 1171/2003, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

NOME/RAZÃO SOCIAL

LIGA REGIONAL DA AMIZADE

NOME FANTASIA

ENDERECO

RUA DAS CAMELIAS

N.: 127

JARDIM PRIMAVERA

C.N.P.J. / CPF Nº

13.352.858/0001-67

INSC. NA JUNTA COMERCIAL

INSC. ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓD. DO SERVIÇO

100000

PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

RAMO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

CONTADOR:

NAO INFORMADO

C.R.C.:

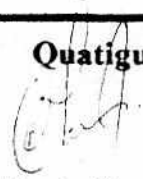
TELEFONE:

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVO ALVARÁ TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:

VÁLIDO ATÉ 31/12/2015

Quatigua, quarta-feira, 26 de agosto de 2015


Carlos Alberto Tramontin
Secretario da Administração

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
FÓRUM "DES. LEONEL PESSOA DA CRUZ MARQUES"
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR
Praça XV de novembro, 226 - Fone (43) 3559-2745

CERTIDÃO - N.º 855

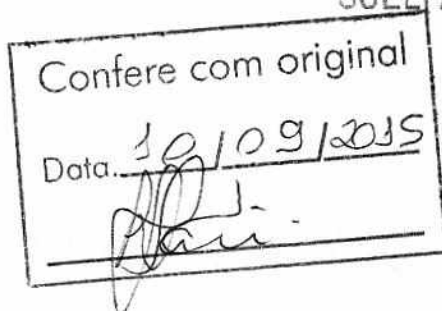
/CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que, nesta data, revendo os livros e registro do único Cartório Distribuidor desta comarca de Joaquim Távora Estado do Paraná, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR**, nos últimos dez (10) anos, em andamento, nenhum pedido de **FALÊNCIA** ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (antiga **CONCORDATA** alterada pela Lei n.º 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) em que figure como requerida à empresa **LIGA REGIONAL DA AMIZADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.352.858/0001-67, com sede à Rua das Camélias, Jardim Primavera, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná.

É o que me foi pedido em breve relatório, ao qual me reporto e dou fé.

/DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2015.

* Válida por 30 (trinta) dias.

S. M. Lucinda
SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Distribuidora



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

anjkh.oTg62.8QQZP

Controle

dRqDr.v0jC

Consulte este selo em

http://funarpen.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 28 de Setembro de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "Contratação, em caráter de urgência da associação "Liga Regional da Amizade" para os atletas de diversas modalidades estarem participando dos campeonatos regionais por um período de 12 meses".

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.03 – Divisão de Esportes

27.813.0013.2-037 – Promoção de equipes esportivas representativas

municipais

D = 1869 = 33.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 10.720,00

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama/PR, 22 de Setembro de 2015.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à:

1. Indicação da existência de recursos orçamentários;
2. elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;
3. elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação.

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

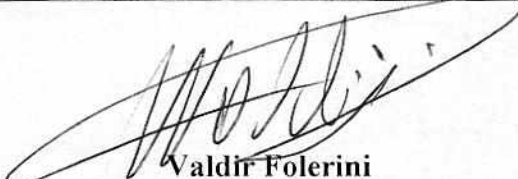
MODALIDADE	Nº ETAPAS	VALOR POR ETAPA	VALOR FINAL
FUTSAL MASCULINO	04	R\$780,00(2 CATEGORIAS)	R\$3.120,00
FUTSAL MASCULINO DE BASE	04	R\$750,00	R\$3.000,00
FUTEBOL SUIÇO	04	R\$250,00 (2 CATEGORIAS)	R\$1.000,00
VOLEIBOL	04	R\$900,00 (4CATEGORIAS)	R\$3600,00
		TOTAL	R\$10.720,00

MODALIDADE	CAT.A	CAT.B	CAT.C	CAT.D	TOTAL ATLETAS
FUTSAL MASCULINO	15	15			30
FUTSAL MASCULINO DE BASE			15	15	30
FUTEBOL SUIÇO	15	15			30
VOLEIBOL	50				50
				TOTAL ATLETAS	140,00

IDADE ALUNOS				
MODALIDADES	CAT. A	CAT. B	CAT. C	CAT. D
FUTSAL MACULINO	17 ANOS	15 ANOS		
FUTSAL MASCULINO BASE			13 ANOS	12 ANOS
FUTEBOL SUIÇO	13 ANOS	11 ANOS		
VOLEIBOL	17 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	15 ANOS

GUAPIRAMA

VALOR TOTAL PARA O ANO DE 2015	R\$10.720,00
TOTAL DE ALUNOS/ATLETAS ANOS	140
CUSTO/ALUNO/ATLETA ANO	76,57



Valdir Folerini
Chefe do Departamento de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Ofício nº 004/15

Guapirama, 10 de setembro de 2015.

Senhor Pedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Considerando a ação conjunta entre o Município de Guapirama a Secretaria de Esportes, visando o funcionamento de um cronograma regional, que visa oferecer iniciação esportiva para os adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 12 a 17 anos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou privadas, preferencialmente pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Considerando Oportunizar o processo de iniciação esportiva visando o desenvolvimento das capacidades motoras e aquisição das habilidades fundamentais e especializadas dos indivíduos, através de práticas esportivas.

Considerando que a LIGA REGIONAL DA AMIZADE, é uma associação que promove o acesso dos atletas aos campeonatos e que é a única da região apta a ser contratada,, tendo em vista estar em dia com sua documentação, por isso justifica apenas um cotação de valores. A associação vem oferecer aos atletas nos campeonatos: alojamento, alimentação e premiação para os vencedores.

Isto posto eu, Valdir Folerini chefe do Departamento de Esporte do município de Guapirama, inscrito no CPF sob o nº 017-547-569-56, residente na cidade de Guapirama sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo licitatório para contratação de tal associação, segue modalidades. Etapas, valores e categorias: